ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA CAMPUS ANÁPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, como **CONTRATADA**, adiante qualificada, e como **CONTRATANTE**, Matheus do Nascimento Saito, nos termos e condições seguintes:

I- ALUNO(A) CONTRATANTE OU, SE MENOR DE 18 ANOS, O(A) RESPONSÁVEL LEGAL:

Matheus do Nascimento Saito

Nacionalidade Brasileira, Estado Civil Solteiro, CPF n°70395811163, RG n°6330534, órgão expedidor SSP, residente e domiciliado(a) na cidade de Anápolis, na Rua/Av. 56, n°s/n, Quadra 20, Lote 44, Bairro Vila Norte, CEP 75000000, fone(s) (62)983045040, (62)983045040, neste ato representando legalmente o(a) aluno(a) Matheus do Nascimento Saito, código 2020262, devidamente qualificado(a) no requerimento de matrícula.

II-CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.060.102/0001-65, com sede em Anápolis-GO, na Av. Universitária, Km 3,5, Cidade Universitária, Mantenedora da Universidade Evangélica de Goiás - Campus Anápolis, aqui representada por seu Presidente, Dr. Augusto César Rocha Ventura.

Cláusula 1ª O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Portarias/Comunicados/Resoluções vigentes, Lei nº 9.870 de 23/11/99 e Medida Provisória nº 2.173-24/2001, especialmente considerados os artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, os artigos 104, 427 e 476 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar ensino, por meio de aulas e demais atividades curriculares, durante a semestralidade de 2024/2 no **CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE** de acordo com a legislação de ensino em vigor.

- § 1º Na organização pedagógica e curricular do curso de graduação presencial poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, disciplinas na modalidade à distância no percentual de 20% a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme disposto no projeto pedagógico, ressalvada a possibilidade de aumento nestes percentuais, caso autorizado pelos órgãos competentes.
- § 2º As atividades letivas presenciais poderão ser substituídas, de forma integral ou parcial, por recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19, observadas as determinação das autoridades locais e condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.
- § 3º Eventuais protocolos de biossegurança para realização de atividades letivas presenciais, estabelecidos pelo Poder Público e/ou pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados pelo(a) aluno(a) sob pena de suspensão e impedimento de acesso às instalações físicas da CONTRATADA e ainda a responsabilização do estudante e/ou responsável legal em face à CONTRATADA, demais estudantes, docentes, técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais eventualmente ocasionados pelo descumprimento das normas.

- § 4º É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de equipamentos e internet para acesso às atividades letivas não presenciais.
- § 5º É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de equipamentos de proteção de uso individual, caso necessários, tais como máscaras, garrafa de água, álcool de uso pessoal e outros estabelecidos em Protocolos de Segurança.
- § 6º A substituição de atividades letivas presenciais por atividades letivas por meios digitais não ensejarão redução de preço nos valores descritos na cláusula 8ª, vez que os serviços contratados serão integralmente prestados, conforme planos de ensino ou recomendação das autoridades competentes, independentemente da metodologia de ensino utilizada.
- § 7º A não participação voluntária do(a) aluno(a) nas atividades síncronas e/ou assíncronas exime a instituição de quaisquer responsabilidades no que tange oferta/disponibilização dos serviços contratados.
- Cláusula 3ª Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE submete-se ao Projeto Pedagógico do Curso, à legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, aos Atos Normativos vigentes e os que venham a ser baixados ao Regimento Geral da Universidade Evangélica de Goiás Campus Anápolis.
- § 1º O **CONTRATANTE** legal deverá tomar ciência das disposições e normas do Regimento Geral da Universidade Evangélica de Goiás Campus Anápolis, estando ele à disposição gratuita na Secretaria Acadêmica.
- § 2º O CONTRATANTE e/ou seu responsável legal submete(m)-se aos regulamentos das Bibliotecas, clínicas, laboratórios e estacionamento, respondendo civil e criminalmente por danos causados ao patrimônio da CONTRATADA.
- Cláusula 4ª A Universidade Evangélica de Goiás Campus Anápolis, mantida pela Associação Educativa Evangélica, é entidade confessional, com orientação cristã evangélica, que tem práticas e valores fundamentados na Bíblia Sagrada. A formalização da matrícula em instituição confessional representa ciência e aceite espontâneo, do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno(a) descrito no requerimento de matrícula, da confessionalidade e seus reflexos nas diretrizes e ações da CONTRATADA.
- Cláusula 5ª As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.
- Cláusula 6ª A matrícula só será formalizada após a entrega deste contrato devidamente preenchido e assinado, juntamente com os seguintes documentos:
- 1 requerimento de matrícula autenticado;
- 2 cópia do CPF e RG;
- 3 comprovante de endereço do(a) aluno(a)/responsável;
- 4 certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão, que deverá ser substituída pelo certificado no prazo de até 90 (noventa) dias após a matrícula.
- § 1º **Se menor de 18 anos**, o contrato deverá ser assinado pelo responsável legal, que entregará cópia do seu CPF e RG.
- § 2º O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento após certificação pelo Setor Financeiro de que o(a) **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações (parcelas e outros encargos) junto à Associação Educativa Evangélica.
- § 3º A confirmação da matrícula está sujeita, ainda, ao pagamento da 1ª parcela da semestralidade de 2024/2, podendo ser cancelada, a qualquer tempo: a) caso os cheques dados em pagamento e acolhidos prosolvendo não sejam, por qualquer motivo, compensados; b) quando da não apresentação de certificado de conclusão de ensino médio válido; c) quando da verificação de falsidade em qualquer das informações

prestadas pelo aluno(a).

- § 4º Caso o(a) **CONTRATANTE** já tenha entregue cópia do CPF e RG em períodos de matrículas anteriores, ficará isento de fazê-lo novamente.
- § 5º O(a) aluno(a) que atingir a maioridade deverá apresentar a cópia de seus documentos pessoais e comprovante de endereço, em substituição ao de seu responsável legal.
- § 6º Havendo eventual recadastramento pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** e/ou seu representante legal obriga-se a fornecer documentação necessária e requisitada.

Cláusula 7ª é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, aulas de reposição, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-se ao seu exclusivo critério.

Cláusula 8ª Como contraprestação dos serviços previstos na Cláusula 2ª, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** semestralidade no valor de R\$7672.40 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), dividida em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, iniciando no mês de Julho, de R\$1278.73 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), vencendo a 1ª parcela da semestralidade no ato da matrícula e as demais no último dia útil de cada mês.

- § 1º Os boletos bancários referentes às mensalidades devem ser retirados pelo **CONTRATANTE** pelo site institucional, link aluno on-line, disponibilizando a **CONTRATADA** computadores específicos para este fim.
- § 2º Eventual desconto ou bolsa de estudos que reduza o valor da parcela da semestralidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não configurando novação, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- § 3º Incentivos para pagamento antecipado das mensalidades em data pré-determinadas pela **CONTRATADA** incidirão sobre o valor a ser pago, após creditada eventual a bolsa de estudos ou desconto com o qual o(a) aluno(a) tenha sido beneficiado(a).
- § 4º As mensalidades deverão ser pagas em qualquer agência bancária, até o vencimento. Após o vencimento, o pagamento somente será efetuado na instituição bancária indicada no boleto.
- § 5° O estabelecimento contratado **TEM O DIREITO DE INDEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, por razões de ordem administrativa, financeira, pedagógica ou cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, ressalvada a hipótese constante da cláusula 6ª, § 3°, apresentando suas razões, por escrito, ao(à) aluno(a) ou responsável legal.
- § 6º Conforme termo de ajustamento de conduta firmado entre o PROCON e Ministério Público, constante do processo nº 38806/01, a **CONTRATADA** restituirá o valor integral ou parcial pago a título de matrícula, quando formalizado o pedido de cancelamento, via sistema acadêmico Lyceum na Secretaria Virtual, dentro dos seguintes períodos: a) até 7 (sete) dias a contar da matrícula efetiva e assinatura do contrato a restituição do valor da parcela paga será integral; b) até o início do semestre letivo restituição de 76% (setenta e seis por cento) do valor da parcela paga. c) Extintos estes prazos descritos nos itens "a" e "b" não será efetuada devolução do valor referente à matrícula.
- § 7º O aluno beneficiário do PROUNI terá deduzido do valor descrito no caput o percentual de bolsa indicado no termo de concessão de bolsa do Programa Universidade para Todos.
- § 8º Caso a **CONTRATADA** estabeleça para 2024/2 reajuste de mensalidades em percentual superior ao "limite/índice" de reajuste determinado para fins de aditamento do **FIES**, ficará o **CONTRATANTE**, quando o beneficiário do programa de financiamento estudantil, responsável pelo pagamento de eventuais diferenças que superem os percentuais estabelecidos pelo FNDE ou outro orgão responsável, que serão

cobrados por meio de boleto avulso mensal.

Cláusula 9ª Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior incluem, exclusivamente, a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar.

- § 1º Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados pela **CONTRATADA**, relativamente a cada serviço.
- § 2º Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de fornecimento de 2ª via de carnê e/ou boletos, 2ª via de documentos relacionados à vida acadêmica e à prestação de serviços educacionais, material didático-pedagógico de uso individual e obrigatório, material necessário à realização de aulas práticas, serviços de reprografia, trabalhos domiciliares, estudos de adaptação, disciplina em regime de dependência, cursos paralelos ou extras, transportes escolar, entre outros análogos.
- § 3º O Serviço de Estacionamento não se inclui na prestação de serviços educacionais, podendo haver cobrança por sua utilização, no interesse da CONTRATADA. O uso, facultativo, do serviço sujeita o usuário à observância e adesão às normas do estacionamento e o descumprimento destas ocasionará multas administrativas (lançadas diretamente nos boletos de mensalidades) e outras penalidades, estipuladas em regramento específico e na legislação.

Cláusula 10ª Fica assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de alteração do valor da semestralidade ora contratada e/ou revisão contratual, caso venha ocorrer qualquer mudança legislativa ou normativa, emanada dos poderes públicos, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Cláusula 11^a. Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, multa e correção de acordo com a previsão do Código de Defesa do Consumidor e legislações esparsas que regulem a matéria.

Cláusula 12^a. Em caso de **inadimplência**, a **CONTRATADA** poderá contratar Empresa Especializada para proceder à cobrança de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

Cláusula 13^a. Na falta de pagamento das contraprestações pecuniárias, este contrato e/ou termos de confissão de dívida valerão como títulos executivos extrajudiciais, podendo a **CONTRATADA** sacar duplicatas, levar a protesto os títulos cambiais referentes às parcelas, comunicar o fato às Entidades de Proteção ao Crédito legalmente existentes para registro, exercitando todos os seus direitos de crédito na forma da lei, respeitados os parâmetros previstos no art. 43 e parágrafos do CDC.

Cláusula 14^a. No caso da falta de pagamento das parcelas ajustadas neste contrato, fica a CONTRATADA desobrigada a renovar a matrícula do CONTRATANTE para os próximos semestres letivos, conforme Lei nº 9.870/99 e Medida Provisória 2.173-24/2001, ficando à sua disposição a documentação hábil para transferência para outra instituição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis ou cobrança judicial.

Cláusula 15^a. O não comparecimento aos atos escolares ora contratados não extingue a responsabilidade do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(à) CONTRATANTE.

Cláusula 16^a. **O presente contrato tem vigência para a semestralidade de 2024/2** e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I pela **CONTRATADA**, mediante comunicação escrita e prévia ao acadêmico:
- a) por desligamento nos termos do Regimento Geral da Universidade Evangélica de Goiás Campus Anápolis e Lei nº 9.870/99 e Medida Provisória 2.173-24/2001;
- b) pelo descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

- II pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou responsável, mediante solicitação online junto ao sistema acadêmico Lyceum na Secretaria Virtual:
- a) por cancelamento;
- b) por trancamento;
- c) por transferência.
- § 1º Em todos os casos fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar o valor da parcela do mês em que formalizar o pedido, além de outras mensalidades, débitos e encargos anteriores, eventualmente existentes, além das despesas que o ato possa exigir.
- § 2º Os valores pagos à CONTRATADA anteriormente ao deferimento do requerimento de cancelamento, desistência ou transferência não serão objeto de devolução, salvo o disposto na cláusula 8ª, § 6º.
- Cláusula 17^a. O presente contrato renovar-se-á, semestralmente, mediante preenchimento do requerimento de matrícula, que será tido como aditivo deste instrumento e disporá, além das disciplinas/período cursados, sobre valores praticados no semestre respectivo, obedecendo-se o disposto na Lei nº 9.870/99 e MP 2.173-24/2001.
- Cláusula 18^a. A renovação da matrícula será semestral e se dará mediante manifestação de vontade do(a) contratante, por intermédio de requerimento de matrícula próprio a ser preenchido eletrônicamente ou junto à Secretaria Acadêmica de Cursos e com o pagamento da 1^a parcela da semestralidade.
- Cláusula 19^a. O vínculo do(a) **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** deixa de existir se a matrícula não for renovada nas datas previstas em calendário escolar, implicando-se a não renovação em abandono de curso.
- Cláusula 20^a. Os procedimentos práticos ou clínicos no desenvolvimento das atividades pedagógicas são de inteira responsabilidade do aluno, obrigando-se o mesmo a seguir precisamente as normativas legais e institucionais, bem como orientações dos docentes supervisores, não negligenciando qualquer dos cuidados por estes recomendados, respondendo pessoalmente pelo eventual descumprimento de suas obrigações.
- Cláusula 21ª. Poderá haver fusão de turmas ou classes, em função de eventual redução do número de alunos ou necessidade pedagógica, por deliberação da diretoria, **devendo a mesma comunicar previamente ao(à) CONTRATANTE a ocorrência de mencionada fusão.**
- Cláusula 22ª. O(a) **CONTRATANTE** ou seu responsável legal declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados, informações e a documentação que forneceu, comprometendo-se a atualizá-las em caso de alterações.
- Cláusula 23ª. O(a) **CONTRATANTE**/aluno(a) autoriza desde já, a título gratuito, a utilização de sua imagem pela **CONTRATADA** para fins de divulgação da instituição e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, out-doors, folders, cartazes, e a todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo único.

- § 1º Em hipótese nenhuma poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.
- § 2º é expressamente vedada a utilização de imagens de diretores, coordenadores, professores e demais colaboradores, bem como da própria instituição contratada, pelo contratante, em qualquer meio de comunicação, ainda que em sites de relacionamento (Facebook, Instagram, WhatsApp e demais redes sociais), sem expressa e prévia autorização de seus titulares.

§ 3º A inobservância da vedação referida no parágrafo anterior poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, sem prejuízos de ações judiciais de ressarcimento de danos materiais e morais.

Cláusula 24ª. Para efetiva prestação dos serviços educacionais ora contratados, especialmente, para fins de cadastros, acessos, geração de documentos, 'alimentação' e manuseio geral do sistema acadêmico institucional, o(a) CONTRATANTE e o responsável financeiro, se for o caso, consentem com o tratamento e controle pela CONTRATADA de seus dados pessoais (sensíveis ou não), autorizando, ainda, que os mesmos sejam compartilhados com autoridades competentes para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018.

- § 1º A CONTRATADA fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração de dados pessoais (sensíveis ou não) do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento do presente contrato ou ainda porque obteve autorização para tal.
- § 2º Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou responsável financeiro serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.
- § 3º A CONTRATADA conservará os dados do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro pelos prazos necessários para dar cumprimento a obrigações legais, fiscais e administrativas.
- § 4º O CONTRATANTE e/ou responsável financeiro poderá a qualquer momento, exercer seu direito acesso, correção de dados incorretos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, excessivos, portabilidade dos dados para outro fornecedor, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, informações das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATADA compartilhou os dados do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro, informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as suas consequências, a revogação do consentimento.
- § 5º Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória da CONTRATADA, estudos por órgãos de pesquisa, uso exclusivo do CONTRATADO (desde que possível, nestes últimos dois, a anonimização).
- § 6º A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados pelo CONTRATANTE e/ou responsável financeiro, para fins de judiciais, de cobrança e de cumprimento de obrigação legal ou administrativa.
- § 7º A CONTRATADA aplica todas as medidas técnicas e organizacionais possíveis para assegurar o adequado nível de segurança dos dados pessoais (sensíveis ou não).

Cláusula 25^a. Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis - GO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

TESTEMUNHAS:	
1	
	CONTRATANTI
2	
	CONTRATADA

 $\textbf{C\'odigo Hash} = 4p/d7EMqElTSYJXO4nRbgg{=}{=}$